



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 064 DE 05 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde o seguinte cargo em comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
DIRETOR DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES	1	CC5	R\$2.000,00

Art. 2º Ao presente cargo, compete as seguintes atribuições e análises:

- I - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;
- II - Sistema de Informações sobre mortalidade - SIM;
- III - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC;
- IV - Investigação de Óbitos - SIM FEDERAL;
- V - Bolsa Família - Impressão de mapas e inserção dos dados de acompanhamento das condicionalidades de saúde;
- VI - Ficha de Programação Orçamentária (média complexidade e atenção básica) - FPO;
- VII - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIASUS;
- VIII - Sistema do Cartão Nacional de Saúde - CADSUS WEB;
- IX - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Profissionais de Saúde de todos os estabelecimentos do Município, público ou privado - SCNES;
- X - Transmissão de Dados para o DATASUS - Transmissor Datasus;
- XII - Cadastro e Inserção de Acompanhamento das Gestantes - SISPRENATAL;
- XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis;

Art. 3º O presente cargo passa a integrar o anexo II da Lei Complementar nº. 033 de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº. 064 de 05 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados – MG, 04 de outubro de 2017.


WANDERLEI LÊMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL